PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso 1579- Telefax (44) 35185050 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450 C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: <u>legislativomunicipal@camaracm.com.br</u> www.camaracm.com.br

01. 278/11-24/02-Prefeito

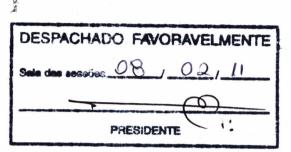
# **INDICAÇÃO**

007/11

Frutocolo Nº oo 6 Poll Horas o 3:40

Campo Mourão, o 3 o 1 o 1 Horas o 3:40

PROTUCCUETA



A Vereadora que a presente subscreve, nos termos do Art. 128, §1º, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, solicita o envio de ofício ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO NELSON JOSÉ TURECK,** sugerindo que seja providenciada a instalação de Academias Especiais para Deficientes Físicos nos locais abaixo relacionados:

- Praça Getúlio Vargas;
- Parque Municipal Joaquim Teodoro de Oliveira (Parque do Lago);
- Parque das Torres entre os Jardins Cidade Nova e Alvorada;
- Praça Alice Alves de Macena no Jardim Santa Nilce I;
- Praça Alvorada, no Lar Paraná;
- Praça Papa João XXIII, no Jardim Pio XII;
- Praça Casemiro Biaico, no Jardim Paulista;
- Praça Governador Moysés Lupion, no Conjunto Habitacional Dr. Milton Luiz Pereira;
- Praça Abelar Gonçalves Netto, no Conjunto Habitacional Parigot de Souza;



9

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

### **ESTADO DO PARANÁ**

<u>Rua Mato Grosso 1579- Telefax (44) 35185050 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450</u> C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br www.camaracm.com.br

- Praça Pedro Paulo Walker, no Jardim Santa Cruz;
- Praça Aldo Casali, no Jardim Aeroporto;
- Praça Ayrton Paulo Cerqueira Alves (próximo ao Conjunto Habitacional Mendes);
- Praça Masaco Kaneda, no Conjunto Residencial Diamante Azul); e no
- Distrito de Piquirivaí.

#### JUSTIFICATIVA:

A presente proposição visa atender a solicitação de muitos munícipes, haja vista, que as academias têm trazido resultados significativos à saúde da população.

P. Deferimento,

SALA DE SESSÕES, em 03 de janeiro de 2011.

Professora Nelita Piacentini Vereadora PMDB

lerdf



# A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

 QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -SOBRE A MATÉRIA: √X ) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto. ( ) existe o registro de súmula por outro Vereador sobre o assunto, em anexo. - QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA: ( ) Não ) Sim, Conforme anexo - QUANTO À PREJUDICIALIDADE: (X/) não há qualquer óbice. ( ) a proposição é idêntica a outra (anexo) ) Já aprovada (167, I, a RI) ) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b) ) Já transformado em diploma legal (167,I,C) ( ) a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR. ) Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado/(artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo. - QUÁNTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO. (X) não há qualquer óbice. ( ) a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos. ) a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação nº..... (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I. ) a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I. ( ) a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, de Fevereiro de 2011.

ELIAS DA SILVA Chefe da divisão Legislativa A



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380 C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br

## PROCURADORIA PARLAMENTAR

| PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 980212011.   |
|--|
| ( ) Indicação nº       ( ) Projeto de Lei nº       /2011         ( ) Indicação Legislativa nº       /2011       ( ) Projeto de Resolução       /2011         ( ) Requerimento       /2011       ( ) Emenda à L.O.M. nº       /2011         ( ) Outros       /2011       ( ) Moção nº       /2011 |
| OCORRÊNCIAS:   |
| ( <b>∤</b> ) Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.  |
| ( ) Verificação de Prejudicialidade.   |
| ( ) Vício de competência da matéria. Competência do (a)  |
| ( ) Vício de origem. Competência privativa do (a)  |
| ( ) Inconstitucional por ferir:  |
| ( ) Inorgânico por ferir   |
| ( ) llegal por ferir.  |
| ( ) Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas   |
| ( ) Necessário corrigir nos seguintes pontos:  |
|  |
| ( ) A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no artda LDO.   |
| ( ) A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no artdo PPA.   |
| Parecer prolatado em 06/03/2011.   |
| (x) favorável à tramitação.  ( ) favorável à tramitação com emendas.  ( ) Pela apresentação de substitutivo  ( ) Contrário à tramitação  ( ) Diligências.  |

Valter Francisco da Silva Procurador Parlamentar Oab/Pr 29.39